LEI Nº 1.700, DE 17 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para concessão de serviço público de administração de cemitério e velório, precedido da execução de obra pública, e dá outras providências.

- O Povo do município de João Monlevade, por seus representantes na Câmara aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar a concessão, no todo ou em parte, da prestação de serviços públicos de administração de cemitério, precedido da execução de obra pública, no município de João Monlevade.
- § 1° A concessão de serviço público a que se refere este artigo reger-se-á pelos termos do art. 175 da CF, pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, por esta Lei e pelas normas contratuais pertinentes.
- § 2º A delegação se dará mediante licitação, na modalidade concorrência pública, à pessoa jurídica que demonstre capacidade para o seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado
- Art. 2º O prazo da concessão de que trata esta Lei, o atendimento ao expresso no art. 15 da Lei nº 8.987, de 1995 para critério de julgamento da licitação, a política tarifária, assim como as referências descritas no art. 18 da mesma Lei serão definidos no edital de licitação, com observância aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- Art. 3º A concessão sujeitar-se-á à fiscalização pelo Poder Concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários e pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento destes, conforme estabelecido nesta Lei, na Lei Federal nº 8.987 de 1995, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.
- Art. 4º As referências acerca do terreno destinado à implantação do cemitério-parque, assim como do respectivo empreendimento que constitui objeto da concessão deverão constar no edital de licitação, para atendimento integral das normas ambientais e outras pertinentes à questão.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 17 de maio de 2007.

Carlos Ezequiel Moreira Prefeito Municipal